



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 694, DE 14 DE JULHO DE 2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 672, DE 18/03/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 4º e o *caput* e § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 672, de 18/03/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

".....

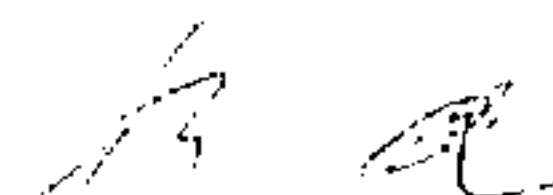
ART. 4º) Os servidores atualmente ocupantes dos cargos/empregos públicos de Professor de Educação Física deverão preencher Termo de Opção junto a Divisão de Recursos Humanos, para reequadramento para a nova categoria funcional de Técnico Desportivo, se exercerem suas atividades junto a Secretaria de Esportes e Turismo. (NR)

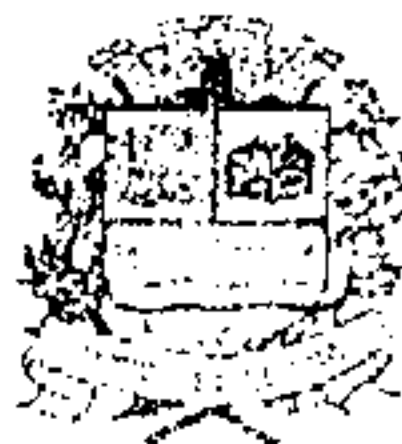
§ 1º. Os atuais Professores de Educação Física que exerçam suas funções junto a Secretaria de Educação e Cultura poderão, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, preencher Termo de Opção para reequadramento para a nova categoria funcional de Técnico Desportivo, para exercício junto a Secretaria de Esportes e Turismo, transferência que fica condicionada à existência de vaga para a modalidade esportiva pretendida, que terá que ser declarada pelo servidor no Termo de Opção. (NR)

§ 2º. A opção do servidor/funcionário será irrevogável e irretratável após realização do reequadramento. (NR)

§ 3º.

ART. 5º) Os atuais ocupantes da categoria funcional de Técnico Desportivo, extinta pelo artigo 1º desta Lei Complementar, que já preencham e aqueles que vierem a preencher, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, os requisitos da categoria funcional de Técnico Desportivo criada pelo artigo 2º desta Lei Complementar, poderão, mediante comprovação documental junto ao órgão de Recursos Humanos, requerer reequadramento para a nova categoria funcional. (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

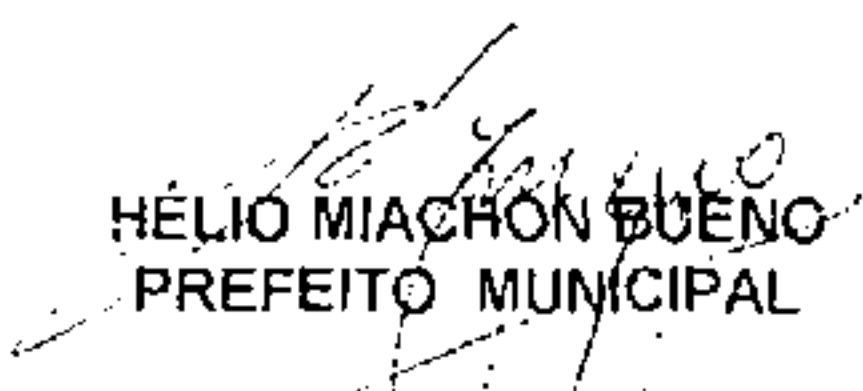
GABINETE DO PREFEITO

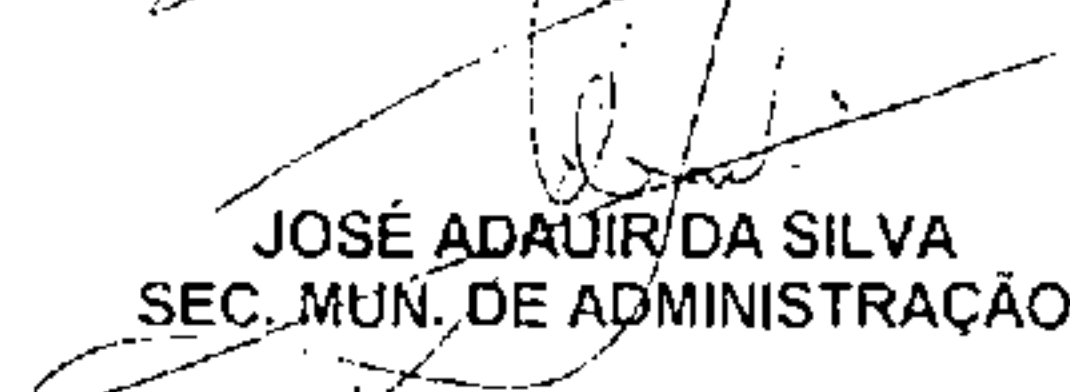
§ 1º. Aplica-se também neste caso o disposto no § 3º do artigo 4º desta Lei Complementar. (NR)

§ 2º.
.....”

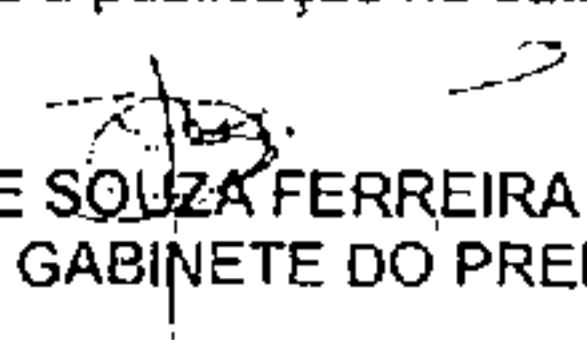
Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 14 de Julho de 2005. “Ano 128º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ADAIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO